

AE 1 CARRIS

PROPOSTA DE REVISÃO PARCIAL 2026



PROJECTO EM DISCUSSÃO - FECTRANS-STRUP

proposta de revisão do A.E. para 2026 e sua fundamentação

Sustentamos e reiteramos a nossa posição de, 2025 ter sido mais um ano, em que as **atualizações salariais ficaram muito aquém de um urgente e necessário aumento real dos salários.**

O quadro de evolução dos salários dos trabalhadores de todo o designado “grupo” Carris, não pode ser considerado, desenraizado do que foi a longa estagnação dos salários, verificada tendo por base o ano de 2009, com o processo da sua diminuição real, em resultado do seu congelamento durante anos a fio.

Por outro lado, o processo da necessária valorização do salário mínimo nacional, embora muito lenta para as necessidades do País e dos trabalhadores, na medida em que não foi acompanhada da subida, no mínimo equivalente a essa valorização, introduziu fatores de compressão dos salários intermédios, que fruto dela estão cada vez mais próximos do valor do salário mínimo nacional.

Transpondo esta realidade para a da Carris, em 2009 o salário mínimo nacional era de 450,00€. O salário de um trabalhador no escalão H, com a inclusão do agente único, era de 957,65€.

A diferença entre este salário e o salário mínimo nacional era de 507,65€, representando uma percentagem de 180,04%.

Em 2026, de acordo com declarações de responsáveis governamentais o salário mínimo nacional evoluirá para 920,00€, pelo que essa diferença será somente de 325,69€, representando uma percentagem de 135,70%.

Para que, no mínimo, a diferença que existia em 2009, entre o salário mínimo nacional e o salário do escalão H na Carris, pudesse ser atingida seria necessário que este salário tivesse um aumento de 181,96€.

Embora este exemplo, se refira ao setor do tráfego, nos restantes setores, oficial e administrativo a realidade é semelhante.

Continuamos a defender que o aumento real dos salários, conjugado com a melhoria dos direitos consagrados no AE, entre eles a evolução para as 35 horas semanais para além de corresponderem a uma melhoria das condições de vida dos trabalhadores, também são instrumentos determinantes para que a empresa, não só consiga as admissões necessárias quer para o serviço público, quer para a capacidade de reparação e manutenção da frota e reconstrução do setor oficial, completamente depauperado no processo de 2005/2007, mas também para a fixação da mão de obra existente, pelo que as propostas feitas quanto ao restante clausulado enquadram-se nesta necessidade.

Em interligação com este objectivo, a FECTRANS defende a continuação, faseada do horário de trabalho para as 35 horas semanais, pelo que propõe uma diluição desta relação que só produziria efeitos reais numa segunda fase em Junho de 2027 e em Janeiro de 2028.

O objetivo em termos salariais que a FECTRANS propõe, não deixa de ter presente, que este tem de ser conjugado com a proposta de evolução nas restantes matérias, situa-se num aumento percentual de 15%, tendo em conta a necessidade de ajustamento dos escalões às diferenças que importa repor, quanto ao seu distanciamento do salário mínimo nacional e que no mínimo, nenhum trabalhador leve um aumento inferior a 150€.

Termos em que a FECTRANS solicita o início do processo de revisão parcial do AE, para 2026, nos termos da clausula 3ª do AE.

Anexos I e II – aumento salarial de 15%, no mínimo 150 € em todos os escalões.

Cláusula 15ª
(Formação e Acesso Profissional)

6 - A Empresa obriga-se a suportar os custos com a *renovação da carta de condução D e C, para as funções que exigam estas habilitações, inclusive aos trabalhadores que executam funções no abastecimento e os que prestam serviço na CCT, desde que não tenham limitações de saúde, para a função de motorista, assim como com a obtenção e renovação da Carta de Qualificação a Motorista (CQM), do Certificado de Aptidão a Motorista (CAM) e do cartão de tacógrafo digital, quando aplicável, ficando o trabalhador obrigado a um período mínimo de permanência na empresa coincidente com a validade dos títulos obtidos. Caso o contrato cesse antes desse período, por motivos imputáveis ao trabalhador, este terá que devolver o valor proporcional tendo em conta a data de validade dos títulos cujos custos foram suportados pela empresa.*

Cláusula 21ª
(Horário de Trabalho)

2. *(Redação Igual)*

3. O período normal de trabalho *a partir de 1 de Junho 2027 é de trinta e sete horas, semanais para todos os trabalhadores da Empresa, e em Janeiro 2028 será de trinta e cinco horas.*

- c) *O período normal de trabalho diário dos tripulantes, será de sete horas e vinte e quatro minutos de trabalho efetivo a partir de 1 de Junho de 2027 e de sete horas em Janeiro de 2028;*

4. *(Redação Igual)*

5. *(Redação Igual)*

6. O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração **não inferior de 1 hora nem superior a 2 horas**, o mais perto possível de uma estação, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo; os trabalhadores do tráfego têm direito, entre os dois períodos de trabalho diário a, pelo menos, uma hora livre entre as 10h e as 15h ou entre as 18h e as 22h30 para as suas refeições, exceto naqueles casos em que a natureza do serviço ou o interesse dos trabalhadores requeiram outro regime e este tenha obtido concordância da empresa, bem como dos sindicatos representativos desse pessoal ou dos próprios interessados.

a) Sempre que o fim do serviço dos Motoristas de Serviço Público (MSP) e Guarda Freios (GF), ocorra em local **diferente que diste em mais de 250 m** do local onde é iniciado o respetivo serviço, ser-lhe-á paga uma compensação, correspondente ao tempo estimado para a deslocação entre os dois locais, calculada com base no valor hora, **em extraordinário**, do trabalhador. Em dias de feriado e de tolerância de ponto a compensação é ao valor hora correspondente, de acordo com o previsto nos acordos de empresa em vigor.

7. Excetua-se do disposto no número anterior os trabalhadores que prestam serviço em regime de horários seguidos, os quais terão direito a um intervalo de meia hora, **sempre que possível, no momento mais apropriado às possibilidades do serviço**, que se considerará como prestação efetiva de trabalho; neste tipo de horário de trabalho haverá sempre uma redução do número de horas trabalhadas, que se situará entre um mínimo de **5** e um máximo de **6** horas.

11. a) Se se trata de uma rendição intermédia, continuará o trabalhador com o carro até ao terminal da carreira e aí informar-se-á telefonicamente se já tem substituto e em que local. Se houver substituto continuará com a carreira **em “reservado”**, até ao novo local de rendição. **Caso não lhe seja garantida a substituição recolherá à Estação em “reservado”**.

15. Todos os trabalhadores com horários de trabalho que implicam rotação entre diferentes horários, esta far-se-á **semanalmente**.

Cláusula 22^a

(Trabalho em regime de turnos)

2.

a) **8%** calculado sobre a remuneração base acrescida das diuturnidades, no caso de prestação de trabalho em regime de dois turnos

b) **10%** calculado sobre a remuneração base acrescida das diuturnidades, no caso de prestação de trabalho em regime de três turnos com 3 ou mais variantes.

Cláusula 23^a

(Pessoal efetivo e supra)

2. Os trabalhadores que integram a escala do serviço de supras são os mais novos das categorias profissionais referidas no número 1 e o seu número não excederá um terço do total, com a integração da sua efetividade, na escala de serviço, **em cada estação, a 1 de abril de cada ano civil**.

Cláusula 26ª.

(Trabalho suplementar)

6. O trabalho suplementar será remunerado com o acréscimo de 50%, na primeira hora ou fração desta e de 75% nas horas ou frações subsequentes.

Cláusula 27ª

(Trabalho noturno)

4. *O trabalho noturno é remunerado com o acréscimo de 30% sobre a retribuição horária do trabalhador, acréscimo este que será contabilizado para efeito do cálculo dos subsídios de férias e de Natal.*

Cláusula 28ª

(Descanso semanal e feriados)

8. Os trabalhadores ~~de tráfego~~ em regime de folga rotativa passam a ter a seguinte rotação de descanso semanal: segunda-feira/terça-feira; terça-feira/quarta-feira; quarta-feira/quinta-feira; quinta-feira/sexta-feira; sexta-feira/sábado/domingo; sábado/domingo; sábado/domingo/segunda-feira.

Cláusula 29ª

(Férias e subsídio de férias)

1. Todos os trabalhadores, têm direito a 26 dias úteis de férias por ano, vencendo-se esse direito no dia 1 de janeiro de cada ano civil.

8 – Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, não são consideradas as seguintes situações:

p) certificado de incapacidade temporária ~~até 3 dias úteis, seguidos ou interpolados, por ano civil;~~

Cláusula 31ª.

(Faltas princípios gerais)

1. .../.
2. .../...
3. As faltas têm de ser comunicadas sempre que possível no próprio dia e até ao máximo de cinco dias, pelo meio mais rápido ou, no caso de serem previsíveis, com a maior antecedência possível, de modo a evitar perturbações de serviço.

Cláusula 32ª.

(Faltas Justificadas)

1. a) Doença, acidente de trabalho e parto.
Documento comprovativo: Boletim de baixa dos serviços médicos, atestado médico ou auto declaração de doença, legalmente prevista, a apresentar até ao 5º dia útil de falta.

Cláusula 37ª

(Antiguidade)

1. Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferirão por cada ano de antiguidade, uma anuidade, cumulativas entre si, ~~num limite de 33 anos~~, que farão parte integrante da retribuição.
2. .../..

Cláusula 38ªA
(Subsídio de Pronto Socorro)

1. .../..
2. O subsídio será devido por cada dia em que o trabalhador seja escalado no serviço de Pronto-Socorro., ~~com efetividade de serviço.~~

Cláusula 40ª
(Subsídio de Transporte)

1. .../...
2. Os trabalhadores ~~que iniciem ou terminem o serviço entre a 00h30 e as 6 horas~~, receberão um subsídio de transporte, único, por jornada de trabalho, no montante de 3 euros.

Cláusula 41ªA (nova)
(Subsídio Compensatório)

1. Aos trabalhadores enquadrados nas Carreiras 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 é atribuído um subsídio correspondente a 25% da respetiva remuneração, acrescida das anuidades.
2. Este subsídio é pago mensalmente, tendo por base a ausência de faltas injustificadas.

Cláusula 48ª
(Processo disciplinar)

7. Preparado o processo para decisão, este será enviado à Comissão de Disciplina para elaboração do seu parecer relativo ao procedimento a adotar e à sanção proposta, se for caso disso. De seguida, ele será enviado com o referido parecer à respetiva hierarquia do trabalhador.
 - a) O parecer da Comissão de Disciplina, se for tomado por unanimidade, terá carácter vinculativo, quanto à sua decisão.

Cláusula 67ª
(Subsídio de alimentação)

1. *(Redação Igual)*
2. A empresa atribuirá um subsídio de refeição no valor de 15,00€ por cada dia em que haja prestação de trabalho.
3. *(Redação Igual)*

Cláusula 68ª.
(Transporte)

1. Têm direito a transporte gratuito nos veículos da empresa, todos os trabalhadores, no ativo a quem será atribuído um título de transporte **válido para a Área Metropolitana de Lisboa.**
2. Têm direito a transporte gratuito nos veículos da empresa, **os reformados assim como o cônjuge ou membro de união de facto, do trabalhador ou reformado,** legalmente reconhecida e os filhos ou equiparados, ou enquanto estudantes de qualquer grau de ensino ou com direito ao abono de família, ou enquanto forem incapacitados ou deficientes físicos ou mentais.

Anexo V

Regulamento do Prémio de Risco e Condução Defensiva (cláusula 46ª)

- 4.2. ~~O serviço no ascensor de Santa Justa não será considerado para efeitos deste prémio.~~

Anexo VII

Artigo 5º

Regime de acesso às carreiras profissionais

1. *(Redação Igual)*
2. *(Redação Igual)*
3. *Os trabalhadores que possuírem formação específica, devidamente comprovada, enquadrados em grupo de categoria profissional, com um nível remuneratório inferior a essa formação serão enquadrados no grupo de categoria profissional, de acordo com a formação detida.*

12/09/2025

A CNS FECTRANS- STRUP